

PROJETO DE LEI N.º 234/XVI/1.^a

VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, CRIAÇÃO DE UM REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E DE UM ESTATUTO DE RISCO E PENOSIDADE

Exposição de motivos

Os últimos tempos têm sido de absoluto caos no Serviço Nacional de Saúde. Sucedem-se as urgências encerradas, algumas dias a fio, como se sucedem os casos de grávidas que têm de fazer centenas de quilómetros para encontrar um hospital que as receba. São cada vez mais os casos de partos em ambulância e de utentes que encontraram as portas dos hospitais fechadas.

Só até final de julho, comparativamente com o mesmo período de 2023 (que já tinha sido dramático), aumentou em 40% o encerramento de urgências e quadruplicaram os casos de condicionamento de acesso, por exemplo, acesso unicamente por referênciação.

Em agosto a situação só se agravou ainda mais. Têm sido recorrentes os dias com mais de uma dezena de urgências encerradas e com muitas outras a apresentar condicionamentos no acesso ou estrangimentos no funcionamento. No primeiro fim de semana agosto chegaram a estar encerradas 13 urgências e no último fim de semana deste mês estão encerrados mais 13, enquanto outros 4 só estarão acessíveis por referênciação.

Perante tantos encerramentos e tamanha incapacidade de garantir o funcionamento dos serviços, existem regiões que em determinados dias ficam, pura e simplesmente, sem nenhuma urgência de uma determinada área ou especialidade. Por exemplo, a região do Oeste teve dias em que as urgências de obstetrícia e ginecologia de Leiria, Caldas da Rainha e Abrantes estiveram todas encerradas e prevê-se que a Margem Sul fique sem

urgências de obstetrícia durante os próximos dias, com o encerramento simultâneo dos serviços em Setúbal, Almada e Barreiro.

As consequências estão à vista: grávidas que têm de percorrer centenas de quilómetros e que são reencaminhadas de um hospital para o outro, como aconteceu em julho com uma grávida Torres Vedras que teve de percorrer 170km para ser atendida em Coimbra ou como aconteceu em agosto com as grávidas de Leiria encaminhadas para o Porto, a quase 200km, para ali fazer o seu parto.

Muitos outros casos têm acontecido, o que fez aumentar o número de partos em ambulâncias, resultado de haver cada vez mais urgências encerradas e de as distâncias a percorrer serem cada vez maiores. São exemplos a grávida de Benavente enviada para Abrantes, a de Sines enviada para Beja ou a da Marinha Grande enviada para Coimbra. Todas tiveram o seu bebé em trânsito, com todos os riscos que a situação comporta.

Esta é parte do retrato do caos em que o Governo mergulhou o Serviço Nacional de Saúde: urgências sistematicamente encerradas, regiões inteiras sem resposta de urgência numa determinada área, grávidas que calcorreiam o país à procura de uma porta aberta, cada vez mais partos em ambulâncias que percorrem centenas de quilómetros até à próxima maternidade aberta, mais risco para as grávidas e bebés.

Mas o retrato não fica por aqui: urgências de pediatria, de cirurgia e de psiquiatria também têm reportado inúmeras dificuldades de funcionamento e o número de utentes sem médico e sem equipa de família tem subido todos os meses desde que o Governo tomou posse. Enquanto tudo isto acontece o Governo atrasou em meses a abertura de concursos para contratação de profissionais, fazendo com o que SNS perca muitos daqueles que andou a formar durante anos, e teima em não fazer nenhum acordo com os profissionais de saúde que permita a captação e contratação de mais médicos, enfermeiros, técnicos superiores, farmacêuticos ou técnicos auxiliares.

Este caos no SNS existe porque o Governo da AD quer que ele exista. O tão falado Plano de Emergência fazia antever isso mesmo: que nada resolveria. Sabia-se de antemão que com um Plano de Emergência que só fala de privatização e que nada diz sobre profissionais de saúde só se agravariam os problemas do SNS. Como está a acontecer.

O Governo anuncia sucessivamente planos ao mesmo tempo que aprofunda a desorganização e o caos no SNS. Primeiro, era um plano que resolveria os problemas em 60 dias; depois, afinal, era o próprio Plano que seria apresentado em 60 dias e que

continha medidas urgentes, prioritárias e estruturantes (as primeiras das quais a concretizar em três meses); por fim, como o Plano tão propagandeado não dava resposta alguma aos problemas do terreno, lá se empurrou a responsabilidade para planos de verão a desenvolver pelas instituições. Resultado de tudo isto: nem o plano serve, nem as suas medidas são cumpridas, nem o verão foi minimamente acautelado.

Facto é que a cada semana que passa a situação do SNS piora e ao mesmo tempo que o Governo se recusa a chegar a qualquer acordo com profissionais de saúde anuncia centenas de milhões para contratualizações com privados. Este sim: o âmago da sua política. Enquanto anuncia 65 milhões de dinheiro público para o hospital da Prelada recusa a valorização remuneratória e melhoria de carreira de médicos, enfermeiros, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e muitos outros profissionais do SNS. Enquanto anuncia uma borla no IRC aos grandes grupos económicos, o Governo recusa investir nos profissionais de saúde e no SNS.

Como consequência temos dos profissionais de saúde mais mal pagos da Europa: médicos recém-especialistas que não se fixam em Lisboa porque não conseguem pagar uma renda, enfermeiros e técnicos superiores que ganham pouco mais de €1000 líquidos, farmacêuticos que continuam a perder poder de compra, técnicos auxiliares de saúde e técnicos de emergência pré-hospitalar com rendimentos encostados ao salário mínimo. A consequência é a incapacidade de captação de novos profissionais, a emigração dos mais jovens, o envelhecimento da força de trabalho do SNS, as urgências encerradas, as grávidas encaminhadas para serviços a centenas de quilómetros, a falta de cuidados de saúde.

É preciso acabar com o caos no SNS. Planos de Emergência que são anúncios pífios com objetivos de privatização não servem o país nem o SNS. O que é preciso é trazer mais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos superiores, técnicos de emergência pré-hospitalar, dentistas, técnicos auxiliares e todos os profissionais que compõem o nosso serviço público de saúde. Para isso é preciso aumentar os seus salários e melhorar as suas carreiras. É isso que a presente lei faz.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria medidas para valorizar os profissionais que compõem o Serviço Nacional de Saúde, de forma a garantir um melhor e maior acesso à saúde em Portugal.

Artigo 2.º

Remunerações dos profissionais de saúde

1. Os valores de todas as posições remuneratórias das tabelas salariais correspondentes aos profissionais do Serviço Nacional de Saúde são atualizadas, de imediato, em 20%.
2. Aos profissionais do Serviço Nacional de Saúde em regime de dedicação exclusiva é feita uma majoração salarial em 40% da respetiva posição remuneratória da TRU, sem prejuízo de outros incentivos previstos na presente lei;
3. Os profissionais do SNS, pelo risco inerente à natureza do seu trabalho, têm ainda direito a um suplemento de risco e penosidade, bem como a outras medidas compensatórias, a negociar e inserir nas respetivas carreiras nos termos da presente lei;
4. Nenhuma carreira da área da saúde cuja habilitação mínima para exercício seja a de ensino superior pode auferir menos do que o previsto para a carreira geral de técnico superior, procedendo-se a uma equiparação automática sempre que tal aconteça;
5. As medidas previstas na presente lei não prejudicam outras que venham a ser negociadas entre estruturas representativas dos trabalhadores das várias carreiras que constituem o Serviço Nacional de Saúde e o Governo.

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto

É aditado o artigo 16.º-B ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

«Artigo 16.º-B

Regime de dedicação exclusiva

1. Sem prejuízo de outros que venham a ser negociados e acordados com as estruturas representantes dos trabalhadores, são incentivos à adesão ao regime de dedicação exclusiva os seguintes:
 - a) Majoração salarial em 40% da respetiva posição remuneratória da TRU;
 - b) Majoração em 50% dos pontos que relevam para progressão em carreira;
 - c) Aumento de 2 dias de férias por cada 5 anos em regime de exclusividade.
2. A majoração salarial relativa à dedicação exclusiva é paga 14 vezes por ano e contabilizada para efeitos de benefícios sociais e de reforma.
3. A dedicação exclusiva é facultativa, mediante adesão individual.
4. O regime de dedicação exclusiva é incompatível com o desempenho de funções em instituições de saúde dos setores privado e social, sejam de trabalho subordinado ou de prestação de serviços.
5. O regime de exclusividade e os incentivos previstos na presente lei são integrados nas carreiras profissionais dos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros incentivos que resultem da negociação e acordo entre Governo e estruturas representantes dos trabalhadores.»

Artigo 4.º

Estatuto de risco e penosidade

1. Os trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, tendo em conta o risco inerente à sua profissão, têm direito a um estatuto de risco e penosidade.
2. Esse estatuto contempla matérias como a existência de um suplemento remuneratório por risco e penosidade, mecanismos para uma mais rápida progressão de carreira, majoração de dias de descanso por anos de trabalho, redução da carga horária semanal por anos de trabalho, antecipação da idade de reforma sem penalização por anos de trabalho e por exercício de trabalho por turnos, entre outras matérias que venham a ser acordadas com as estruturas representativas dos trabalhadores abrangidos.

3. O estatuto de risco e penosidade é regulamentado no prazo máximo de 90 dias após negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores abrangidos, tornando-se parte integrante das respetivas carreiras.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual;
- b) A alínea a) do número 1 do artigo 1.º e os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 3 de setembro de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Marisa Matias, Fabian Figueiredo, Joana Mortágua,

José Soeiro, Mariana Mortágua